

BAIXA À 9ª COMISSÃO

Entrado na Mesa às 16 H 44  
Distribua-se e Publique-se  
Data 1 / 02 / 2020  
O Secretário da Mesa



## APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 6/XV/1.ª

(Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que “aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde”)

### Proposta de Alteração

#### “Artigo 2.º-A

“(Prestações públicas de saúde)

“1 – Tendo em vista a otimização da gestão dos recursos públicos em Saúde, a realização de prestações de saúde pode ser objeto da celebração de contratos, convenções ou acordos com entidades dos sectores de economia social ou privado ou com grupos de profissionais, desde que os mesmos se revelem vantajosos para o Estado e para os utentes do SNS.

“2 – A celebração dos contratos, convenções ou acordos previstos no número anterior deve, cumulativamente:

- a) Assegurar o preenchimento dos requisitos de qualidade, segurança, eficácia, efetividade, eficiência e regras de contratação exigíveis nos estabelecimentos do SNS;
- b) Garantir o direito de acesso dos utentes por eles abrangidos e incluir como objetivo a criação de ganhos em saúde para a população destinatária;
- c) Revelar-se vantajosa, nomeadamente face à consideração do binómio qualidade versus custo-efetividade;
- d) Observar os princípios da concorrência, da igualdade e da transparência quanto à escolha do prestador.

“3 - Na execução dos contratos, convenções ou acordos previstos no n.º 1:

- a) Deve ser salvaguardado, pelo ente público, o estabelecimento e a observância do dever de atuação em conformidade com os princípios do SNS;
- b) Devem ser estabelecidos e fiscalizados parâmetros de qualidade de atividade assistencial para garantia da qualidade das prestações de saúde;
- c) Devem ser respeitadas as orientações técnicas emanadas pelos entes públicos competentes;
- d) Devem as entidades prestadoras fornecer atempadamente as informações necessárias ao acompanhamento do contrato, convenção ou acordo, bem como a informação relevante para efeitos do artigo 103.º-A.

“4 - A execução de prestações públicas de saúde está sujeita a fiscalização e acompanhamento pelo contraente público, no quadro do SNS.

“5 - Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convenções ou acordos para a realização de prestações públicas de saúde, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução destes, em especial o respeito por uma atuação conforme com os princípios e as características do SNS, da observância das regras e dos parâmetros de qualidade e os direitos das pessoas em contexto de saúde.



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

“6 - Os termos da contratação, convenção ou celebração de acordos para a realização de prestações públicas de saúde devem ser desenvolvidos por lei.

“7 - A lei pode estabelecer que a contratação da realização de prestações públicas de saúde dite a integração do estabelecimento no SNS, nos termos a estabelecer no respetivo contrato.

“8 - A lei pode prever a celebração de contratos-programa com autarquias locais ou outras pessoas coletivas públicas para a realização de prestações públicas de saúde.”

Assembleia da República, 1 de fevereiro de 2023

Os Deputados,  
*Ricardo Baptista Leite*  
*Rui Cristina*  
*Pedro Melo Lopes*  
*Cláudia Bento*



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 6/XV/1.ª

*(Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que “aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde”)*

### Proposta de Alteração

#### “Artigo 11.º

“(…)”

“1 – A gestão das unidades de saúde que integram o SNS é pública, podendo ser assegurada por entidades privadas e de economia social, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) A gestão por estas entidades revele equiparados ou acrescidos ganhos em saúde para os cidadãos e demonstre ser economicamente vantajosa para o Estado;
- b) Seja observado o disposto na Base 6 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e na legislação que a regulamenta.

“2 - A gestão das unidades de saúde do SNS deve:

- a) Obedecer às melhores e mais qualificadas práticas de gestão, de acordo com os padrões internacionais, podendo a lei permitir a realização de experiências inovadoras de gestão, submetidas a regras por ela fixadas;
- b) Permitir uma articulação eficaz entre os vários tipos e níveis de cuidados de saúde, assegurando que estes são prestados de acordo com as necessidades, com qualidade e segurança e nos tempos adequados à situação concreta.

“3 – Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, deve ser garantida a referenciação para outro estabelecimento que também realize prestações públicas de saúde, sempre que se conclua pela insuficiência dos recursos humanos ou materiais existentes para dar resposta adequada e em tempo útil à situação clínica da pessoa.

“4 – A seleção das equipas de gestão das unidades de saúde obedece ao critério da competência técnica, de gestão e de liderança, sendo feita de acordo com os princípios da publicidade, da transparência e da igualdade, e o seu desempenho é orientado pelo cumprimento das orientações da política nacional de saúde e pelo serviço público à população.”

Assembleia da República, 1 de fevereiro de 2023

Os Deputados,  
*Ricardo Baptista Leite*  
*Rui Cristina*  
*Pedro Melo Lopes*  
*Cláudia Bento*



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 6/XV/1.ª

*(Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que “aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde”)*

### Proposta de Alteração

**“Artigo 13.º**

**“(…)”**

“1 – ...

“2 – ...

“3 – ...

“4 – Os SLS não dispõem de personalidade jurídica e são criados por portaria do membro responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada da Direção Executiva do SNS, à qual compete dinamizar a respetiva constituição, em articulação com os serviços de saúde envolvidos e os municípios da área abrangida, que podem promover o impulso inicial dessa criação.

“5 – ...

“6 – ...”

Assembleia da República, 1 de fevereiro de 2023

Os Deputados,  
*Ricardo Baptista Leite*  
*Rui Cristina*  
*Pedro Melo Lopes*  
*Cláudia Bento*



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 6/XV/1.ª

*(Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que “aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde”)*

### Proposta de Alteração

#### “Artigo 14.º

“(…)”

“1 – ...

“2 – ...

“3 – A remuneração dos profissionais de saúde do SNS pode prever, sempre que adequado e exequível, em complemento à respetiva remuneração fixa, uma retribuição em função do desempenho clínico e dos ganhos em saúde gerados, nos termos a estabelecer em diploma próprio.

“4 – (anterior n.º 3)

“5 – (anterior n.º 4)

“6 – (anterior n.º 5)

“7 - Até 31 de maio, o Governo promove a publicação um Relatório Social do SNS, do qual constem os dados previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 104/2015, de 24 de agosto, relativamente a todos os profissionais que integram ou prestam serviços a entidades do SNS, relativos ao ano anterior.”

Assembleia da República, 1 de fevereiro de 2023

Os Deputados,  
*Ricardo Baptista Leite*  
*Rui Cristina*  
*Pedro Melo Lopes*  
*Cláudia Bento*



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 6/XV/1.ª

*(Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que “aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde”)*

### Proposta de Alteração

**“Artigo 22.º**

**“(…”**

“1 – ...

“2 – ...

“3 - O financiamento dos estabelecimentos e serviços do SNS é estabelecido através de mecanismos de contratualização plurianual de objetivos e financiamento e de acordo com critérios mensuráveis que visem ganhos em saúde, atendendo, designadamente à prestação a realizar, aos níveis de qualidade e aos resultados a atingir, à otimização da capacidade instalada dos estabelecimentos e serviços do SNS e a critérios de gestão eficiente.

“4 – (anterior n.º 3)”

Assembleia da República, 1 de fevereiro de 2023

Os Deputados,  
*Ricardo Baptista Leite*  
*Rui Cristina*  
*Pedro Melo Lopes*  
*Cláudia Bento*



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 6/XV/1.ª

*(Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que “aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde”)*

### Proposta de Alteração

#### **“Artigo 37.º**

*(Aumento da cobertura de médicos de família)*

“1 – ...

“2 – ...

“3 – ...

“4 – Os centros de saúde orientam-se para a cobertura universal dos utentes por equipas de saúde familiar, as quais devem incluir médicos especialistas em medicina geral e familiar.

“5 - Para os efeitos do número anterior e sempre que tal se revele necessário, devem ser adotados procedimentos de contratualização de médicos especialistas em medicina geral e familiar e de unidades de saúde familiar de modelo C, nos termos a regulamentar pelo Governo.

“6 – Na fase de transição até à cobertura universal, deverá ser garantido a todos os utentes sem médico de família atribuído, o acesso a um médico assistente, para tal se recorrendo, quando necessário, aos setores social e privado.”

Assembleia da República, 1 de fevereiro de 2023

Os Deputados,  
*Ricardo Baptista Leite*  
*Rui Cristina*  
*Pedro Melo Lopes*  
*Cláudia Bento*



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 6/XV/1.ª

*(Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que “aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde”)*

### Proposta de Alteração

#### **“Artigo 38.º-A**

*(Passagem das USF para Modelo B e regulamentação das USF Modelo C)*

“1 - As unidades de cuidados de saúde primários passam a Unidades de Saúde Familiar de modelo B, desde que preencham os requisitos técnicos para o efeito.

“2 - A regulamentação das USF de modelo C deve definir uma carteira básica de serviços, os modelos de financiamento, de acompanhamento e de avaliação da execução dos contratos, bem como as condições a que devem obedecer os elementos que integrarão as equipas prestadoras dos cuidados.”

Assembleia da República, 1 de fevereiro de 2023

Os Deputados,  
*Ricardo Baptista Leite*  
*Rui Cristina*  
*Pedro Melo Lopes*  
*Cláudia Bento*





## APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 6/XV/1.ª

(Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que “aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde”)

### Proposta de Alteração

“Artigo 65.º

“(…”

“…

a) …

b) …

c) …

d) …

i) …

ii) …

iii) Modelos de remuneração dependentes dos resultados em saúde alcançados, alinhando os critérios de financiamento das atividades de saúde com os interesses dos utentes;

iv) (anterior subalínea iii);

e) …”

Assembleia da República, 1 de fevereiro de 2023

Os Deputados,  
*Ricardo Baptista Leite*  
*Rui Cristina*  
*Pedro Melo Lopes*  
*Cláudia Bento*



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 6/XV/1.ª

*(Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que “aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde”)*

### Proposta de Alteração

#### Artigo 103.º-A

*(Avaliação permanente e transparência)*

“1 - O funcionamento do SNS e a realização das prestações públicas de saúde estão sujeitos a avaliação permanente, baseada em informações de natureza estatística, epidemiológica, administrativa e de desempenho e de qualidade assistenciais e das respostas e ganhos em saúde.

“2 - Para os efeitos do disposto no número anterior deve ser colhida informação, designadamente sobre:

- a) Os resultados assistenciais;
- b) A adequação e a qualidade dos procedimentos técnico-científicos;
- c) Os tempos de espera;
- d) O nível de satisfação da população utente e dos profissionais do SNS;
- e) Os ganhos em saúde decorrentes das atividades de saúde pública e de prestação de cuidados de saúde;
- f) A eficiência da utilização dos recursos e a razoabilidade da sua utilização em termos de custos e benefícios.

“3 - A informação prevista no número anterior é tratada em sistema completo e integrado que abrange todos os tipos de cuidados e todas as entidades que realizem prestações públicas de saúde.

“4 - É da responsabilidade do Ministério da Saúde a divulgação pública e periódica, tendencialmente em tempo real e idealmente por via de plataforma digital, da informação e da avaliação referidas nos números anteriores.”

Assembleia da República, 1 de fevereiro de 2023

Os Deputados,  
*Ricardo Baptista Leite*  
*Rui Cristina*  
*Pedro Melo Lopes*  
*Cláudia Bento*



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 6/XV/1.ª

*(Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que “aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde”)*

### Proposta de Alteração

#### **“Artigo 103.º-B**

*“(Extinção das administrações regionais de saúde)*

*“O Governo determina a extinção das administrações regionais de saúde, com a inerente reformulação de funções dos serviços centrais do Ministério da Saúde.”*

Assembleia da República, 1 de fevereiro de 2023

Os Deputados,  
*Ricardo Baptista Leite*  
*Rui Cristina*  
*Pedro Melo Lopes*  
*Cláudia Bento*

